



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de março de 2013

I

Série

Número 37

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 267/2013

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 268/2013

Atualiza em 2,5% o tarifário atualmente em vigor relativamente ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico da Região e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região.

Resolução n.º 269/2013

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira.

Resolução n.º 270/2013

Autoriza a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada do “Parque e Jardim Público da Graça - Machico”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

Resolução n.º 271/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização do talude marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d’Água”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 267/2013

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000, alterado a 13 de setembro de 2010 pela celebração de uma Adenda;

Considerando que o referido sistema integra a dessalinização, distribuição da água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando que têm sido mantidos os preços em vigor desde o ano 2001 na Ilha do Porto Santo, apesar dos elevados e crescentes custos de produção de água dessalinizada e da taxa acumulada de inflação, medida que traduz uma redução efetiva dos preços de venda de água potável em benefício da sua população e cujo objetivo se pretende manter.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo, incluindo o seu anexo, o qual faz parte integrante da presente resolução:

- 1.1. Fornecimento de água.

- 1.1.1. Os fornecimentos de água tratada para consumo doméstico na ilha do Porto Santo, em regime normal, não sofrem variação tendo em conta o objetivo da convergência de tarifários aplicáveis aos serviços públicos de distribuição de água na Região, mantendo-se em vigor os seguintes preços:

- 1.1.1.1. Tarifário para consumo doméstico

- a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m³/mês - 0,00 euros/m³;
- b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m³/mês - 0,00 euros/mês;
- c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m³/mês - 1,40 euros/m³;
- d) 4.º escalão de consumo: superior a 21 m³/mês - 2,25 euros/m³.

- 1.1.1.2. Com o fim de promover uma maior racionalização dos consumos no período estival, a vigorar no

período de julho a setembro, é aplicável o seguinte tarifário:

- a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m³/mês - 0,00 euros/m³;
- b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m³/mês - 0,00 euros/mês;
- c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m³/mês - 1,40 euros/m³;
- d) 4.º escalão de consumo: de 21 a 30 m³/mês - 2,25 euros/m³;
- e) 5.º escalão de consumo: superior a 31 m³/mês - 3,25 euros/m³.

- 1.1.2. Às entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa, aplica-se o tarifário de consumo doméstico com a redução de 20% nos preços por escalão;
- 1.1.3. Aos consumos industriais e comerciais aplica-se o preço de venda de água tratada igual ao do terceiro escalão do consumo doméstico, com exceção do período de Julho a Setembro em que será aplicado o 4.º escalão;
- 1.1.4. Às unidades hoteleiras que recorram única e exclusivamente à rede pública de abastecimento de água aplica-se o preço da venda de água definido para o 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.1.5. Às unidades hoteleiras ou instalações similares com origens próprias de água é aplicado o seguinte tarifário no caso de recurso complementar à rede pública de abastecimento de água para satisfação das necessidades de consumo:
 - a) Consumo menor ou igual a 24 m³/mês por quarto - 1,07 €/m³;
 - b) Consumo superior a 24 m³/mês por quarto - o preço fixado para o 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.1.6. O valor do fornecimento de água a instalações provisórias, bem como para outras utilizações não especificadas no presente tarifário, é igual ao do 4.º escalão do consumo doméstico. No período compreendido entre Julho e Setembro, aplica-se o preço correspondente ao do 5.º escalão de consumo doméstico para o mesmo período;

- 1.1.7. No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante o período de Verão (meses de Julho, Agosto e Setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 1.1.8. A taxa de conservação e manutenção a cobrar mensalmente aplicável a todos os consumidores é de 6,80 euros/mês, com exceção dos referidos no ponto 1.1.9;
- 1.1.9. Às unidades hoteleiras ou instalações similares que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo com origens próprias aplica-se uma taxa de conservação e manutenção mensal no valor de 8,92€/mês por quarto, para efeitos da manutenção e conservação em permanente funcionamento das infraestruturas de modo a acorrer à eventual necessidade de fornecimento efetivo pelo sistema público;
- 1.1.10. A instalação de novos contadores, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixada para o efeito, acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 1.1.11. A alteração ou reparação de ramais existentes por motivos imputáveis ao consumidor, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a faturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 1.1.12. A violação de contador à guarda do consumidor constitui o consumidor na obrigação de ressarcimento dos custos de substituição e restabelecimento do contador, a faturar em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução, bem como no pagamento da água consumida no correspondente período, estimada com base no seu histórico de consumos;
- 1.1.13. À venda de água para fins de regadio aplica-se o seguinte tarifário:
- 0,022 euros/m³ quando transportada pelo consumidor através de autotanque carregado no reservatório do Tanque;
 - 0,550 euros/hora quando fornecida através de levada de rega;
 - 0,100 euros/m³ para a rega do campo de golfe do Porto Santo, quando fornecida através de infraestruturas concessionadas;
 - 0,220 euros/m³ para outros usos quando fornecida através das infraestruturas hidráulicas do sistema concessionado;
- 1.1.14. A venda de água de rega para fins não agrícolas através de autotanque carregado no reservatório do Tanque é igual a 0,41 euros/m³ se o transporte for realizado pelo consumidor;
- 1.1.15. O preço da venda de água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excepcional e dentro dos limites contratuais a fixar em cada caso é de 0,90 euros/m³;
- 1.1.16. À venda de água potável em autotanque privado para outros fins, carregado no CPRS - Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo, aplica-se a tarifa correspondente à do 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.1.17. Aos demais encargos e serviços não relacionados nos números anteriores aplica-se a listagem de preços em anexo à presente resolução.
- 1.2. Taxa de saneamento básico supramunicipal na ilha do Porto Santo
- 1.2.1. A taxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supramunicipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será faturada à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efetuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes;
- 1.2.2. As taxas fixas de saneamento básico supramunicipal referentes à conservação e manutenção da rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,861 euros e de 1,73 euros para os volumes correspondentes, respetivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.

1.2.3. As taxas variáveis e os respetivos escalões de faturação são os seguintes:

1.2.3.1. Para consumos urbanos domésticos:

- a) Até 5 m³ de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico - isento do pagamento de taxa variável;
- b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor doméstico - - 0,173 euros/m³;

1.2.3.2. Para consumos urbanos não domésticos:

- a) Até 5 m³ de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico - isento do pagamento de taxa;
- b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor não doméstico - 0,346 euros/m³.

1.2.4. Às unidades hoteleiras ligadas a infraestruturas concessionadas e que consumam água de origens próprias aplica-se uma tarifa mensal de saneamento básico, no valor de 2,84 € por quarto, a que acrescerão, quando aplicável e de acordo com os respetivos volumes, as tarifas devidas pelo fornecimento de água e pela recolha de águas residuais e resíduos sólidos;

1.3. Outros

1.3.1. Aos demais encargos e serviços não relacionados nos números anteriores aplica-se a listagem de preços em anexo à presente Resolução.

2. Determinar que as verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..
3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia 1 de abril de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 267/2013, de 14 de março

Lista de Preços Unitários 2013

	Designação	Un.	Preço Unitário
1	Encargos de contratação		
1.1	Taxa de Ligação de Novo Contador		80,00 €
1.2	Taxa de Mudança de Titular		10,25 €
2	Encargos de dívida		
2.1	Taxa de Religação por Falta Pagamento		33,75 €
2.2	Taxa Religação Falta Pag. e P. Contencioso		113,75 €
3	Encargos de religação e outras taxas		
3.1	Taxa de Leitura de Contador		10,25 €
3.2	Taxa de Suspensão de Contrato a Pedido		30,00 €
3.3	Taxa de Verificação de Contador		30,00 €
3.4	Substituição de Contador Destruído ou Roubado		125,00 €
3.4	Baixa de Contrato		22,96 €
4	Faturação diversa - Águas		
4.1	Fornecimento de Mão-de-obra - Engenharia	h	45,00 €
4.2	Fornecimento de Mão-de-obra - Encarregado	h	30,00 €
4.3	Fornecimento de Mão-de-obra - Técnico	h	15,00 €
4.4	Serviço de Deslocação em Viatura	un	30,00 €
4.5	Abastecimento de Autotanque	m ³	1,40 €

	Designação	Un.	Preço Unitário
5.	Ramais – Águas potáveis		
5.1	Roços		
5.1.1	Abertura e Fecho de roço com:		
a	Até 0,1x0,15m	ml	10,00 €
5.2	Valas		
5.2.1	Abertura e fecho de vala com:		
a	Até 0.4 x 0.5 m de profundidade	ml	15,00 €
b	Até 0.5x 0,8 m de profundidade	ml	22,00 €
c	Até 0.6x 1,1 m de profundidade	ml	35,00 €
d	Até0.7 x 1.5 m de profundidade	ml	42,00 €
5.3	Pavimentos		
5.3.1	Reposição de pavimentos, em:		
a	Betuminoso Estradas Municipais	m2	40,00 €
b	Betuminoso Estradas Regionais	m2	60,00 €
c	Outros	m2	30,00 €
5.4	Fornecimento e colocação de tubagens		
a	≤DN32 mm	m	5,00 €
b	≤DN50 mm	m	6,00 €
c	DN63 mm	m	8,00 €
d	DN75 mm	m	10,00 €
e	DN90 mm	m	13,00 €
f	DN110 mm	m	17,00 €
g	DN125 mm	m	19,00 €
h	DN140 mm	m	21,00 €
i	DN160 mm	m	27,00 €
j	DN200 mm	m	42,00 €
5.5	Fornecimento e colocação de acessórios		
a	≤DN32 mm	un	10,00 €
b	≤DN50 mm	un	15,00 €
c	DN63 mm	un	20,00 €
d	DN75 mm	un	23,00 €
e	DN90 mm	un	24,00 €
f	DN110 mm	un	30,00 €
g	DN125 mm	un	40,00 €
h	DN140 mm	un	50,00 €
i	DN160 mm	un	60,00 €
j	DN200 mm	un	80,00 €
5.6	Tomada em Carga		
5.6.1	Fornecimento e colocação de tomada em carga, com saída de DN32 mm:		
a	Com válvula	un	125,00 €
b	Sem válvula	un	75,00 €

	Designação	Un.	Preço Unitário
5.7	Marco de Incêndio Completo DN80		
a	Fornecimento e montagem	un	2 100,00 €
b	Montagem	un	1 200,00 €
5.8	Válvulas		
5.8.1	Fornecimento e colocação de válvulas esféricas, de:		
a	DN 1/2" (latão)	un	8,00 €
b	DN 3/4" (latão)	un	20,00 €
c	DN 1" (latão)	un	17,00 €
d	DN 2" (latão)	un	40,00 €
e	DN32mm (tipo "polywater")	un	75,00 €
5.8.2	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha, de:		
a	DN50 mm	un	135,00 €
b	DN65 mm	un	148,00 €
c	DN80 mm	un	158,00 €
d	DN100 mm	un	185,00 €
e	DN125 mm	un	243,00 €
f	DN150 mm	un	265,00 €
g	DN200 mm	un	574,00 €
5.9	Caixas		
5.9.1	Fornecimento e colocação de caixas de contador, de:		
a	PVC 0,50 x 0,35	un	60,00 €
b	Execução de Caixa de pavimento para válvula incluindo tampa com:		
b.1	DN90 mm	un	48,50 €
b.2	DN200 mm	un	165,00 €
b.3	DN600 mm	un	407,00 €
c	Execução de Caixa de visita incluindo tampa com:		
c.1	500x500mm (Quadrada)	un	250,00 €
c.2	DN1000 mm h<2,5m	un	800,00 €
5.10	Ramais (excluindo trabalhos de construção civil)		
a	Execução de ramal completo Tipo 1 com comprimento máx. 2m de DN ≤32mm	un	238,00 €
b	Execução de ramal completo Tipo 2 com comprimento máx. 2m de DN ≤32mm	un	238,00 €
c	Execução de ramal completo Tipo 3 com comprimento máx. 2m de DN ≤32mm	un	198,00 €

Resolução n.º 268/2013

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, foram criados o sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, que se encontram concessionados à A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. através dos Contratos de Concessão celebrados no dia 24 de janeiro de 2011;

Considerando que, nos termos do citado diploma legal, os sistemas são integrados pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira que aderirem aos mesmos, tendo sido celebrados, até à presente data, os respetivos contratos de adesão com os Municípios de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão, consagradas nos Anexos II e III do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto nos Contratos de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente dos sistemas, o equilíbrio económico-financeiro das concessões e as condições

necessárias para assegurar a qualidade dos serviços públicos em causa;

Considerando os compromissos assumidos nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, que impõe a implementação de medidas de sustentabilidade das atividades dos serviços públicos essenciais sem prejuízo da salvaguarda de aspetos de natureza social e ambiental;

Considerando o compromisso da harmonização tarifária e gradual redução das discrepâncias tarifárias que ainda subsistem nos diversos sistemas de distribuição de água, recolha de resíduos sólidos e de drenagem de águas residuais urbanas, em particular dos Municípios aderentes aos sistemas concessionados à A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Atualizar em 2,5% o tarifário atualmente em vigor relativamente ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, com as seguintes exceções:

1.1 Fornecimento de água:

1.1.1. Tarifa de Conservação e Manutenção da Rede de Água.

Calibre (mm)	Câmara de Lobos	Machico	Ribeira Brava	Santana
15	5,18 €	5,18 €	5,18 €	5,18 €

1.2 Tarifa de Fornecimento de água - Utilizadores domésticos:

Escalão (m3)		Câmara de Lobos		Machico		Ribeira Brava		Santana	
De	a	Inverno	Verão	Inverno	Verão	Inverno	Verão	Inverno	Verão
0	5	0,26 €	0,26 €	0,26 €	0,26 €	0,21 €	0,21 €	0,21 €	0,21 €
6	10	0,53 €	0,53 €	0,53 €	0,53 €	0,26 €	0,26 €	0,24 €	0,24 €
11	15	0,53 €	0,53 €	0,71 €	0,71 €	0,63 €	0,63 €	0,35 €	0,35 €
16	20	1,02 €	1,16 €	1,02 €	1,16 €	0,79 €	0,79 €	0,35 €	0,35 €
21	25	1,02 €	1,16 €	1,02 €	1,16 €	0,89 €	0,89 €	0,66 €	0,66 €
26	30	2,10 €	2,33 €	2,55 €	2,81 €	1,64 €	1,64 €	0,93 €	0,93 €
31	40	2,10 €	2,33 €	2,55 €	2,81 €	1,91 €	1,91 €	1,19 €	1,19 €
41	50	2,10 €	2,33 €	2,55 €	2,81 €	2,18 €	2,18 €	2,00 €	2,00 €
51	100	3,10 €	3,48 €	3,64 €	4,02 €	2,46 €	2,46 €	2,00 €	2,00 €
>100		3,10 €	3,48 €	3,64 €	4,02 €	2,73 €	2,73 €	2,10 €	2,10 €

1.3 Drenagem de águas residuais urbanas - Utilizadores domésticos:

1.3.1 Tarifa de Conservação e Manutenção do Serviço de Recolha:

Calibre (mm)	Câmara de Lobos	Machico	Ribeira Brava	Santana
>=15	2,300 €	2,300 €	2,300 €	2,300 €

1.3.2 Tarifa do Serviço de Recolha de Águas Residuais:

Escalões (m3)		Câmara de Lobos	Machico	Ribeira Brava	Santana
De	a				
0	5	0,05 €	0,05 €	0,05 €	0,05 €
6	15	0,05 €	0,05 €	0,05 €	0,05 €
16	25	0,13 €	0,15 €	0,05 €	0,05 €
26	50	0,13 €	0,16 €	0,08 €	0,08 €
>50		0,19 €	0,19 €	0,08 €	0,08 €

1.4 Recolha de Resíduos Sólidos - Utilizadores domésticos.

1.4.1 Tarifa de Conservação e Manutenção do Serviço de Recolha:

Calibre (mm)	Câmara de Lobos	Machico	Ribeira Brava	Santana
>=15	2,88 €	2,88 €	2,88 €	2,88 €

1.4.2 Tarifa do Serviço de Recolha de Resíduos:

Escalões (m3)		Câmara de Lobos	Machico	Ribeira Brava	Santana
De	a				
0	5	0,05 €	0,05 €	0,05 €	0,04 €
6	15	0,05 €	0,05 €	0,05 €	0,04 €
16	25	0,13 €	0,16 €	0,05 €	0,08 €
26	50	0,13 €	0,16 €	0,08 €	0,10 €
>50		0,19 €	0,19 €	0,08 €	0,10 €

2. Determinar que a atualização constante do número 1 não é aplicável às tarifas de saneamento básico e recolha de resíduos referentes ao Sistema Municipal do Porto Santo.
3. Aprovar a tarifa mensal de saneamento básico, no valor de 2,84 € por quarto, a aplicar às unidades hoteleiras ligadas a infraestruturas concessionadas e que consomem água de origens próprias, a que acrescerão, quando aplicável e de acordo com os respetivos volumes, as tarifas devidas pelo fornecimento de água e pela recolha de águas residuais e resíduos sólidos;
4. Aprovar as tarifas referentes à instalação de novos contadores, a realizar exclusivamente pela concessionária, constantes da lista de preços unitários anexa à presente Resolução, as quais serão acrescidas de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos de acordo com a mesma lista;
5. Aprovar a tarifa referente à alteração ou reparação de ramais existentes por motivos imputáveis ao utilizador, a realizar exclusivamente pela concessionária, a qual é determinada em função da natureza e volume dos trabalhos necessários, com base na lista de preços unitários constante do Anexo à presente Resolução;
6. Determinar que a violação de contador à guarda do utilizador constitui o utilizador na obrigação de ressarcimento dos custos de substituição e restabelecimento do contador, a faturar em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução, bem como no pagamento da água consumida no correspondente período, estimada com base no seu histórico de consumos;
7. Determinar que a reposição do selo de corte constitui o utilizador na obrigação de pagamento de um valor adicional correspondente à Taxa de Religação por Falta de Pagamento;
8. Determinar que aos demais encargos e serviços não mencionados nos números anteriores se aplica a lista de quantidades e de preços unitários em anexo à presente Resolução;
9. Autorizar que as verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituam receitas próprias da concessionária A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
10. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia 1 de abril de 2013;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 268/2013, de 14 de março

Lista de Preços Unitários

	Designação	Un.	Preço Unitário
1	Encargos de contratação		
1.1	Taxa de Ligação de Novo Contador		30,00 €
1.2	Taxa de Mudança de Titular		10,00 €
2	Encargos de dívida		
2.1	Taxa de Religação por Falta Pagamento		55,00 €
2.2	Taxa Religação Falta Pag. e P. Contencioso		85,00 €
3	Encargos de religação e outras taxas		
3.1	Taxa de Leitura de Contador		10,00 €
3.2	Taxa de Suspensão de Contrato a Pedido		40,00 €
3.3	Taxa de Verificação de Contador		35,00 €
3.4	Substituição de Contador Destruído ou Roubado		125,00 €
4	Faturação diversa - Águas		
4.1	Fornecimento de Mão de Obra - Engenharia	h	45,00 €
4.2	Fornecimento de Mão de Obra - Encarregado	h	30,00 €
4.3	Fornecimento de Mão de Obra - Técnico	h	15,00 €
4.4	Serviço de Deslocação em Viatura	un	30,00 €
4.5	Abastecimento de Autotanque	m ³	1,00 €
4.6	Limpeza Colectores/Fossas	h	75,00 €

	Designação	Un.	Preço Unitário
5	Faturação diversa - resíduos		
5.1	Remoção de Verdes - Doméstico (a)	h	54,00 €
5.2	Remoção de Verdes - Outros (b)	h	54,00 €
5.3	Remoção de Monstros – Doméstico(a)	h	54,00 €
5.4	Remoção de Monstros - Outros (b)	h	54,00 €
5.5	Remoção de Equiparados a RSU (c)	h	50,00 €
	(a) - Isentos até 2. ^a hora		
	(a) (b) - Cobrado em fracções mínimas de 15 minutos		
	(c) - Cobrado ao contentor		
5.6	Fornecimento de Mão de Obra - Técnico	h	15,00 €
5.7	Serviço de Viatura - Caixa Aberta	h	60,00 €
5.8	Serviço de Viatura - Multibennes	h	140,00 €
5.9	Serviço de Viatura - Polibennes	h	120,00 €
5.10	Serviço de Lavagem de Contentores - Até 1100L	un	20,00 €
5.11	Aluguer de Contentor Resíduos Industriais Não Perigosos	dia	10,00 €
5.12	Aluguer de Contentor RCD	dia	6,00 €
5.13	Aluguer de Autocompactor	dia	25,00 €
5.14	Contentores 1100L	un	(*)
5.15	Contentores 800L	un	(*)
5.16	Contentores 120L	un	(*)
	(*) Preço de custo acrescido de 10%.		
6.	Ramais – Águas potáveis e águas residuais		
6.1	Roços		
6.1.1	Abertura e Fecho de roço com:		
a	Até 0,1x0,15m	ml	10,00 €
6.2	Valas		
6.2.1	Abertura e fecho de vala com:		
a	Até 0.4 x 0.5 m de profundidade	ml	15,00 €
b	Até 0.5x 0,8 m de profundidade	ml	22,00 €
c	Até 0.6x 1,1 m de profundidade	ml	35,00 €
d	Até 0.7 x 1.5 m de profundidade	ml	42,00 €
6.3	Pavimentos		
6.3.1	Reposição de pavimentos, em:		
a	Betuminoso Estradas Municipais	m2	40,00 €
b	Betuminoso Estradas Regionais	m2	60,00 €
c	Outros	m2	30,00 €

	Designação	Un.	Preço Unitário
6.4	Águas – Fornecimento e colocação de tubagens		
a	≤DN32 mm	m	5,00 €
b	≤DN50 mm	m	6,00 €
c	DN63 mm	m	8,00 €
d	DN75 mm	m	10,00 €
e	DN90 mm	m	13,00 €
f	DN110 mm	m	17,00 €
g	DN125 mm	m	19,00 €
h	DN140 mm	m	21,00 €
i	DN160 mm	m	27,00 €
j	DN200 mm	m	42,00 €
6.5	Águas residuais – Fornecimento e colocação de tubagens		
a	DN125mm	m	5,00 €
b	DN160mm	m	8,00 €
c	DN200mm	m	45,00 €
d	DN250mm	m	19,00 €
e	DN315mm	m	30,00 €
f	DN400mm	m	70,00 €
6.6	Fornecimento e colocação de acessórios		
a	≤DN32 mm	un	10,00 €
b	≤DN50 mm	un	15,00 €
c	DN63 mm	un	20,00 €
d	DN75 mm	un	23,00 €
e	DN90 mm	un	24,00 €
f	DN110 mm	un	30,00 €
g	DN125 mm	un	40,00 €
h	DN140 mm	un	50,00 €
i	DN160 mm	un	60,00 €
j	DN200 mm	un	80,00 €
6.7	Tomada em Carga		
6.7.1	Fornecimento e colocação de tomada em carga, com saída de DN32 mm:		
a	Com válvula	un	125,00 €
b	Sem válvula	un	75,00 €
6.8	Marco de Incêndio Completo DN80		
a	Fornecimento e montagem	un	2 100,00 €
b	Montagem	un	1 200,00 €

	Designação	Un.	Preço Unitário
6.9	Válvulas		
6.9.1	Fornecimento e colocação de válvulas esféricas, de:		
a	DN 1/2" (latão)	un	8,00 €
b	DN 3/4" (latão)	un	20,00 €
c	DN 1" (latão)	un	17,00 €
d	DN 2" (latão)	un	40,00 €
e	DN32mm (tipo "polywater")	un	75,00 €
6.9.2	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha, de:		
a	DN50 mm	un	135,00 €
b	DN65 mm	un	148,00 €
c	DN80 mm	un	158,00 €
d	DN100 mm	un	185,00 €
e	DN125 mm	un	243,00 €
f	DN150 mm	un	265,00 €
g	DN200 mm	un	574,00 €
6.10	Caixas		
6.10.1	Fornecimento e colocação de caixas de contador, de:		
a	PVC 0,50 x 0,35	un	60,00 €
b	Execução de Caixa de pavimento para válvula incluindo tampa com:		
b.1	DN90 mm	un	48,50 €
b.2	DN200 mm	un	165,00 €
b.3	DN600 mm	un	407,00 €
c	Execução de Caixa de visita incluindo tampa com:		
c.1	500x500mm (Quadrada)	un	250,00 €
c.2	DN1000 mm h<2,5m	un	800,00 €
6.11	Ramais (excluindo os trabalhos de construção civil)		
a	Execução de ramal completo Tipo 1 com comprimento máx. 2m de DN ≤32mm	un	238,00 €
b	Execução de ramal completo Tipo 2 com comprimento máx. 2m de DN ≤32mm	un	238,00 €
c	Execução de ramal completo Tipo 3 com comprimento máx. 2m de DN ≤32mm	un	198,00 €

Resolução n.º 269/2013

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000, alterado a 13 de setembro de 2010 pela celebração de uma Adenda;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

1. Aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira:
 - 1.1. Os preços de 0,205 euros/m³ e 0,244 euros/m³, respetivamente para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, aos Municípios ou Entidades Gestoras dos respetivos Sistemas Municipais, nomeadamente à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., e outros clientes;
 - 1.2. Aos fornecimentos de água tratada à Zona Franca Industrial do Caniçal e Porto do Caniçal aplica-se o preço de 0,584 €/m³;
 - 1.3. Os fornecimentos de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas diretamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efetuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados nos Municípios em que se encontram localizadas;
 - 1.4. Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150 m³ em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de abril.
2. Determinar que as verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..
3. Determinar que a presente Resolução produz efeitos a partir do início do exercício económico de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 270/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Parque e Jardim Público da Graça - Machico” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória parcial da mesma, verificada em 1 de setembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada aos trabalhos da obra já recebidos provisoriamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada do “Parque e Jardim Público da Graça - - Machico”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 271/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra,

liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Estabilização do talude marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d’Água” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 18 de janeiro de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização do talude marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d’Água”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,83 (IVA incluído)